PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 16/84

AUTORIZA o Poder Executivo a firmar Convênio com o IPSEMG para instalação de um Posto na cidade e contém outros dispositivos.

O Povo de Municipio de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, p/instalação de um posto na Cidade, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art.2º-Para a instalação do Posto a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como pessoal administrativo necessário ao funcionamento, conforme discriminação no convênio.

Art.3º-Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, decorrendo as despesas pela seguinte dotação orçamentária: 2.6. Serviço de Saúde e Saneamento-Saúde Assistência Médica e Sanitária.

Art.4º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei, pertecer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Tocantins, 5 de setembro de 1984

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 16184

AUTORIZA o Poder Executivo a firmar Convênio com o IPSEMG para instalação de um Posto na cidade e contém outros dispositivos.

O Povo do Municipio de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, p/instalação de um posto na Cidade, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art.2º-Para a instalação do Posto a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como pessoal administrativo necessário ao funcionamento, conforme discriminação no convênio.

Art.3º-Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, decorrendo as despesas pela seguinte dotação orçamentária: 2.6..Serviço de Saúde e Saneamento - Saúde - Assistência Médica e Sanitária.

Art.4º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Tocantins, 5 de setembro de 1984

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal